

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS CERVEJARIAS DA ZONA DA MATA MINEIRA
- UNICERVA



TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO DAS CERVEJARIAS DA ZONA DA MATA MINEIRA - UNICERVA é uma entidade civil de âmbito regional, sem fins lucrativos, de duração por prazo indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto e, nos casos omissos, pela legislação vigente que lhe for aplicável por ser compatível.

Artigo 2º. A Associação terá como sede e foro jurídico a cidade de Juiz de Fora - Minas Gerais, na Rodovia BR 040, KM 796, CEP 36033-005.

Artigo 3º. O âmbito de atuação da Associação coincide com a abrangência da APL de Cerveja Artesanal de Juiz de Fora compreendendo os seguintes municípios mineiros: Barbacena, Coronel Pacheco, Juiz de Fora, Leopoldina, Lima Duarte, Matias Barbosa, Muriaé, Santos Dumont, Ubá e Viçosa.

Artigo 4º. A Associação tem como objetivos/finalidades:

- I. fortalecer a atividade produtiva regional por meio do estímulo à complementaridade das cadeias produtivas locais;
- II. estimular o desenvolvimento da capacidade de inovação e da eficiência coletiva em âmbito regional;
- III. divulgar, em âmbito regional, as oportunidades favoráveis à atividade, inclusive a divulgação de políticas públicas e ações em âmbito estadual ou federal;
- IV. facilitar e estimular o acesso às políticas de capacitação da mão de obra;
- V. incentivar a atuação e cooperação das empresas integrantes da UNICERVA com instituições de ensino e pesquisa e instituições de apoio à indústria e comércio e à prestação de serviços;
- VI. articular, junto ao órgão estadual responsável pela política estadual dos APLs, visando desenvolver ações integradas que consolide o APL da Cerveja Artesanal de Juiz de Fora;
- VII. ampliar o acesso a mercados e auxiliar na promoção de negócios nacionais e internacionais;
- VIII. atrair novos investimentos, visando, dentre outros objetivos, a complementariedade da cadeia produtiva;
- IX. apoiar o desenvolvimento produtivo e econômico, por meio da economia criativa e da potencialização do patrimônio cultural.

§ 1º. São instrumentos para consecução dos objetivos da UNICERVA:

- a. Promover a colaboração efetiva de seus associados no desenvolvimento do setor de cervejarias, congregando estabelecimentos produtores, estabelecimentos detentores de marcas, pontos de venda e distribuidores de cervejas artesanais, bem como, o cumprimento das disposições constantes no presente Estatuto, e das demais normas pertinentes e vigentes;
- b. Fomentar o aprimoramento da qualidade na fabricação de cerveja pelos associados;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro

- c. Fomentar o desenvolvimento da cadeia produtiva do setor de cervejarias estimulando a inovação, diversidade e melhoria de qualidade de insumos, equipamentos, recursos tecnológicos, logística e distribuição;
- d. Promover, permanentemente, iniciativas visando estimular o consumo responsável de cervejas e as vantagens e/ou benefícios advindos divulgando sua qualidade;
- e. Promover, permanentemente, iniciativas visando estimular o surgimento de novas cervejarias;
- f. Defender os legítimos interesses do setor de cervejarias regionais; g. Organizar, patrocinar, promover diretamente ou através de contratação de empresas especializadas, eventos, tais como congressos, encontros, feiras, simpósios, seminários, convenções, conferências, exposições, reuniões em geral com participações que aglutinem os interesses do setor, bem como cursos, concursos e prêmios pertinentes à cultura cervejeira;
- h. Representar os associados e, paralelamente, os interesses do setor tanto junto às pessoas jurídicas de direito público interno (União, Estados, Distrito Federal, territórios, municípios, autarquias e demais entidades de caráter público criadas por lei) quanto externo (Estados Estrangeiros e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público), bem como junto às pessoas jurídicas de direito privado (associações, sociedades, fundações) e a comunidade em geral, podendo, para tanto, valer-se de todos os meios legais em direito admitidos;
- i. Incrementar e divulgar intercâmbio tecnológico e comercial do setor, diretamente, ou através de apoio sistemático com outras empresas, entidades ou centros de pesquisa;
- j. Representar, na condição de parte com legitimidade ativa, passiva, ou de terceiro interessado, dispensada a prévia aprovação em assembleia, a defesa de interesses individuais homogêneos, difusos e coletivos de todos os seus associados ou apenas parte deles, podendo, inclusive, promover interpelações, representações, queixas e ações no âmbito criminal;
- k. Exercer de modo geral todas as atribuições reservadas pela lei e pelos costumes das associações civis;
- l. Tem, também, como finalidade institucional, a proteger o meio ambiente, o consumidor, a ordem econômica, a livre concorrência, o patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico do Brasil;
- m. Defender interesses gerais de seus associados para o fortalecimento da Associação.
- n. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Artigo 5º. Para fazer valer tais objetivos/finalidades, a UNICERVA promoverá – a Juízo do Presidente Executivo, ou do Conselho, que poderão, conforme o caso, submeter o assunto à análise/discussão da Diretoria e/ou Assembléia Geral – toda e qualquer medida, legalmente prevista, em âmbito administrativo, extrajudicial ou mesmo judicial, podendo, para tanto, constituir procurador, outorgando ao mesmo os poderes (instrumento público e/ou particular) necessários ao desempenho das suas funções.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. L. Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro



§ 1º. Fica a cargo do Presidente Executivo e de sua Assessoria, com auxílio do Conselho, a representação e a Coordenação Administrativa e Executiva da entidade, entre outras que, com indicação da Diretoria, venham a integrá-la por deliberação da Assembleia Geral, analisar as diversas questões atinentes aos Interesses do setor de cervejarias e/ou dos associados em geral, podendo contratar profissionais especializados, de acordo com a necessidade, oportunidade, conveniência e Viabilidade.

§ 2º. Todos os atos mencionados no parágrafo anterior deverão ser publicados por meios de comunicação que permitam ampla divulgação dos mesmos, podendo ser em jornal impresso de grande circulação, site da Associação, redes sociais, ou por qualquer outro meio idôneo, oportunizando, após a publicação, prazo de 15 (quinze) dias para eventual impugnação por associado Interessado.

§ 3º. Os atos que dependam de investimentos financeiros para serem efetivados validamente, deverão se sujeitar a prévia consulta ao Tesoureiro e ao Conselho.

Artigo 6º. A Associação, para atingir seus objetivos, poderá assumir obrigações, assinar convênios ou protocolos com empresas ou entidades públicas ou privadas de âmbito nacional ou internacional.

Artigo 7º. A Associação poderá nomear representantes regionais em outras Unidades da Federação, desde que aprovada em Assembleia Geral.

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Artigo 8º. A Associação será composta de número ilimitado de associados, solidários com suas atividades afins, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Cervejarias – Assim considerados a empresa com sede no Brasil, de capital predominantemente nacional (mais que 50%), detentora de registro de estabelecimento produtor junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que produza as próprias marcas, ou marcas de terceiros sob encomenda;
- b) Cervejarias Ciganas – Assim consideradas a empresa com sede no Brasil, de capital predominantemente nacional (mais que 50%), que seja detentor dos direitos de produção e dos direitos de marca de cerveja, e que produza em planta terceirizada ou sob encomenda e comercializa, mas que o estabelecimento não seja proprietário de planta de produção, não tendo registro de produtor perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Artigo 9º. Os Associados serão admitidos através do preenchimento das seguintes formalidades:

- I. requerimento encaminhado ao Presidente Executivo, o qual será objeto de análise do Conselho para sua aprovação, conforme estipula o artigo 13º;
- II. o requerimento a que alude o inciso I, acima, deverá se fazer acompanhar dos seguintes documentos:

- a) da prova de que o candidato a associado se enquadra em uma das duas categorias


REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro





de associado admitidas pelo artigo 8º deste Estatuto;

b) cópia simples do contrato social da empresa, no caso de sociedade limitada; do Requerimento de Empresário, no caso de firma individual; ou do Estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e de todas as alterações subsequentes;

c) Cópia de ata de eleição de diretoria, no caso de Sociedade Anônima.

Parágrafo Único. O eventual indeferimento deverá explicitar os motivos da recusa, cabendo ao interessado o direito de interpor recurso ao Conselho, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência do indeferimento.

Artigo 10. Os associados – Pessoas Jurídicas – se farão representar perante a Associação, pelo seu Administrador ou diretor, ou por pessoa devidamente autorizada através de procuração outorgada por aquele, com poderes específicos de representação, ou, na sua falta, pela pessoa indicada que o contrato social com poderes de administração.

Artigo 11. A qualidade de associado é intransmissível e não gera direito ao patrimônio da Associação.

Artigo 12. Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

TÍTULO III – DA ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS E SEUS DIREITOS E DEVERES, DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

Capítulo I – da admissão

Artigo 13. A admissão de novo associado se fará a partir de solicitação do Interessado, formalizada por escrito, que poderá ser materializada por meio digital, via e-mail, seguindo o rito preconizado no artigo 9º do presente Estatuto.

§ 1º. O interessado deverá preencher as condições definidas nos Artigo 8º e 9º, e se comprometer, por escrito, com os objetivos e finalidades descritos no Artigo 4º e 5º deste Estatuto.

§ 2º. O Conselho efetuará a verificação de preenchimento das condições para associação, deferindo ou indeferindo o pedido, e procedendo o respectivo enquadramento de categoria do associado, conforme alíneas “a” e “b” do artigo 8º deste Estatuto.

§ 3º. Após aprovação do interessado, este deverá, em até 5 (cinco) dias, comprovar o pagamento da jóia de admissão fixada pelo Conselho e mais uma mensalidade.

§ 4º. Em caso de recusa pelo Conselho, o interessado será cientificado do fato, cabendo ao mesmo a apresentação de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da recusa.

Capítulo II – dos direitos e deveres

Artigo 14. São direitos dos associados:

a) Utilizar-se dos serviços prestados pela Associação:

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro



- b) Apresentar propostas, estudos e sugestões pertinentes aos objetivos Associação;
- c) Votar, ser votado e, observados os requisitos de elegibilidade constantes no presente Estatuto;
- d) Solicitar a convocação da Diretoria e de Assembleias Gerais, com observância da forma e condições fixadas neste Estatuto;
- e) Participar e votar nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, observados os requisitos de elegibilidade constantes do presente Estatuto;
- f) Receber Informações técnicas que estejam sob o domínio e à disposição da Associação;
- g) Integrar grupos e comissões de trabalho pesquisa e estudo;
- h) Recorrer ao órgão competente sobre qualquer violação aos seus direitos expressos neste Estatuto;
- i) Submeter ao exame da Diretoria questões de interesse da categoria e sugerir medidas que entendam conveniente;
- j) Cada associado terá direito a um único voto nas assembleias a reuniões,

Artigo 15. Todos os associados que estejam em dia com suas contribuições à Associação, têm o direito de votar e ser votados em Assembleia Geral, para preenchimento dos cargos disponíveis a cada categoria de associado, nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo Único. O associado que não estiver em dia com suas obrigações perante a Tesouraria, será considerado como não apto a votar.

Artigo 16. Dos deveres dos associados:

- a) Observar e respeitar os preceitos da ética profissional, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, acatar e prestigiar as deliberações do Presidente Executivo, do Conselho, Diretoria e demais órgãos dirigentes da Associação, bem como, as decisões arbitrais que solicite à entidade;
- b) Exercer/desempenhar com toda a dedicação, zelo e transparência, os cargos, funções e/ou serviços associativos para os quais haja sido eleito ou nomeado, salvo justo motivo;
- c) Atender suas obrigações associativas, inclusive pagamento pontual de suas contribuições;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais, cooperar nos trabalhos e iniciativas determinadas por ela;
- e) Prestar informações e/ou esclarecimentos destinados a melhor instruir as reivindicações da Associação e dos poderes competentes;
- f) Colaborar nas atividades e zelar pelo nome da Associação;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halleld 651/1505 e 1506-Centro



g) Manter-se com ética e decoro nas Assembleias, tratando com dignidade e respeito todos os demais associados;

Parágrafo Único. Os associados que descumprirem o presente Estatuto, poderão ser punidos com as penas de advertência, suspensão e desfiliação, nessa ordem.

Capítulo III – Da demissão, desfiliação e exclusão.

Artigo 17. O associado poderá ser excluído, desfiliado ou demitido, nas seguintes hipóteses:

- a) solicitação do próprio associado;
- b) pelo não pagamento das contribuições anuais, conforme previsão deste Estatuto; c) em virtude de infração às obrigações impostas pelo presente Estatuto.

Artigo 18. O Conselho da UNICERVA poderá aplicar, por deliberação UNÂNIME, a pena de desfiliação do associado que deixar de efetuar pagamento de 02 (duas) parcelas atinentes à contribuição anual para manutenção das atividades da UNICERVA;

Parágrafo Único. O associado desfiliado, poderá regularizar a sua situação mediante quitação dos valores em atraso, desta forma, reingressando no quadro associativo.

Artigo 19. Perderá, ainda, a qualidade de associado aquele que:

- a) Deixar de cumprir as obrigações previstas no presente Estatuto;
- b) Atrasar injustificadamente o pagamento das contribuições devidas por 03 (três) exercícios consecutivos;
- c) Descumprir as decisões do conselho, de forma reiterada;
- d) Deixar de preencher as condições de associação, definidas no Artigo 3º deste Estatuto;
- e) Praticar atos omissivos e/ou comissivos que conflitem, ou mesmo prejudiquem/inviabilizam a efetiva busca/alcance das finalidades previstas no Artigo 4º deste Estatuto.

§ 1º. O pedido de desfiliação por infração ao Estatuto será formulado pelo Coordenador Geral, ou pelo Presidente Executivo, se houver nomeado, que convocará Assembleia Geral Extraordinária especialmente para este fim;

§ 2º. O associado será cientificado das razões de desfiliação e do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa escrita, contados a partir do recebimento da notificação.

§ 3º. Contra a decisão de exclusão ou não do associado pela Assembleia Geral Extraordinária não caberá recurso.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Artigo 20. O patrimônio da Associação se constitui pelo acervo de todos os bens móveis e imóveis, inclusive direitos, créditos e quaisquer outros valores legalmente

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro



reconhecidos adquiridos por suas fontes de receita proveniente da arrecadação regular, por reembolsos e participações, por serviços prestados, por rendas diversas provenientes de juros de títulos e depósitos, por doações, legados ou subvenções e pelos saldos de balanços.

Artigo 21. O exercício financeiro da UNICERVA coincide com o ano civil;

Artigo 22. As fontes de receitas constitutivas do patrimônio são as seguintes:

- a) Contribuições de seus associados;
- b) Jóias de Admissão;
- c) Contribuição de empresas;
- d) Rendas próprias dos imóveis que possuir;
- e) Eventuais subvenções do poder público;
- f) Rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- g) Doações e legados feitos por entidades públicas em geral ou por pessoas físicas ou Jurídicas de direito privado;
- h) Feiras, exposições, congressos e eventos relacionados;
- i) Demais valores permitidos por lei.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst., Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro

Artigo 23. As receitas da entidade se destinam a cobrir custos operacionais da mesma, bem como as despesas de manutenção, salários e encargos respectivos, remunerações diversas, aquisição de material de expediente, custeio de congressos e eventos similares e demais gastos autorizados.

Artigo 24. No caso de dissolução da Associação, o patrimônio líquido remanescente terá o destino para outra pessoa jurídica de igual natureza.

TÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Artigo 25. São órgãos dirigentes da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho;
- c) A Presidência Executiva,
- d) As diretorias, indicadas pelo Conselho,
- e) O Conselho Fiscal,

Seção I – O Conselho

Artigo 26. O Conselho é o órgão principal de gestão da UNICERVA, e é integrado, de forma paritária, por 05 (cinco) integrantes titulares e (05) cinco suplentes, eleitos pelo voto, direto e secreto, para um mandato de 02 (dois) anos, eleitos dentre os Associados, sendo a eleição processada na forma definida pelos artigos 41 a 47 deste Estatuto.



§ 1º. Ao Conselho incumbe a gestão executiva, administrativa, financeira e judicial da Associação, dentro do escopo e finalidade da UNICERVA.

§ 2º. Cabe ao Conselho, na gestão da UNICERVA, por decisões tomadas por maioria, adotar as medidas de gestão, administração e de representação ativa e passiva da UNICERVA, podendo delegar o exercício das atividades de gestão a um PRESIDENTE EXECUTIVO, associado ou não, que seja escolhido pelo voto UNÂNIME dos Conselheiros.

§ 3º. Cabe ao Conselho definir a organização administrativa da UNICERVA, nomeando diretores regionais em cada Estado da Federação, bem como criando diretorias não previstas no presente Estatuto, desde que atendam às finalidades da UNICERVA;

§ 4º. O Exercício do cargo de Conselheiro não será remunerado, podendo, contudo, a juízo da Assembleia Geral, ser estabelecido o reembolso das despesas comprovadamente havidas pelos mesmos, quando em viagem no desempenho de atividades do interesse da UNICERVA.

§ 5º. O Conselho tomará suas deliberações em reuniões mensais, que poderão ser presenciais ou virtuais, nas quais os Conselheiros debateram a condução do orçamento e administração da UNICERVA, definindo e avaliando as estratégias e o atingimento dos objetivos da UNICERVA.

§ 6º. Na primeira reunião após a posse, o Conselho se reunirá, obrigatoriamente, para distribuição das funções administrativas, devendo um dos Conselheiros ser investido nas funções de tesoureiro, um nas funções de Secretário, e um na função de coordenador-geral, podendo, também, a juízo do próprio Conselho, o Coordenador Geral acumular a função de Presidente Executivo. Os demais conselheiros serão vogais:

I. Ao Tesoureiro incumbirá a gestão financeira da UNICERVA, ficando o mesmo responsável pelo acompanhamento da movimentação financeira de valores depositados em bancos, bem como pela cobrança de mensalidades, anuidades e contribuições devidas pelos associados, devendo gerar relatórios mensais e fazer a conciliação das contas, informando o Conselho sobre a realização atualizada dos associados quites e dos associados em atraso.

II. Ao Secretário incumbirá o registro detalhado, em ata lavrada em livro apropriado, de todas as reuniões do Conselho e das Assembleias, bem como o cerimonial das Assembleias e eventos promovidos pela UNICERVA, assim como a gerência do cadastro e registro dos associados.

III. Ao Coordenador Geral incumbirá o encaminhamento das reuniões do Conselho, apresentar a ordem do dia das Assembleias Gerais, dirigindo e participando das mesmas como Presidente da Mesa.

§ 7º. A definição e distribuição das funções internas do Conselho caberá aos próprios Conselheiros.

§ 8º. Os Conselheiros suplentes serão convocados a assumir a vaga do respectivo

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.. Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro



titular caso ocorra a vacância do cargo, ou em caso de impossibilidade de comparecimento do titular a Reunião ou Assembleia;

§ 9º. A vacância do cargo de Conselheiro será decretada no caso de falecimento, desfiliação ou renúncia do Conselheiro titular, caso em que, assumirá a vaga o suplente, que permanecerá no cargo de Conselheiro até final do mandato.

§ 10º. O Conselho somente poderá realizar e autorizar despesas que estejam dentro do escopo da UNICERVA, ficando vedada a contratação de objetos estranhos ao objetivo da Associação.

§ 11º. Bens integrantes do patrimônio da UNICERVA somente poderão ser alienados mediante autorização concedida pela Assembleia Geral.

§ 12º. O Conselho, no início de cada exercício, tem a obrigação de definir e aprovar o orçamento anual, bem como de prestar contas detalhadas de todos os atos de gestão e de movimentação financeira do exercício anterior na Assembleia Geral Anual, sendo obrigatória a divulgação mensal dos extratos de movimentação das contas da UNICERVA via internet, para assegurar a transparência da gestão.

§ 13º. Atendendo o já disciplinado no §3º, acima, o Conselho credenciam como representantes estaduais da UNICERVA as associações estaduais de Cervejarias, desde que estejam regularmente constituídas;

§ 14º. Para fins da gestão financeira da UNICERVA e da prestação de contas, observar-se-á o seguinte:

I. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

II. A prestação de contas observará no mínimo:

a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas brasileiras de Contabilidade;

b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

III. A prestação de contas de cada exercício será feita na Assembleia Geral Ordinária, mediante a apresentação das seguintes demonstrações contábil-financeiras:

a) Balanço geral;

b) Demonstração da conta de resultados;

c) Conselho comparativo da receita orçada com a receita realizada;

d) Conselho comparativo da despesa autorizada com a realizada.

IV. Depois de aprovados pela Assembleia Geral, o relatório das atividades e as

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro

demonstrações contábil-financeiras, bem como o parecer do Conselho Fiscal, serão encaminhados às autoridades competentes.

§ 15º. O Conselho da UNICERVA será auxiliado POR DIRETORIAS criadas ao alvitre do próprio Conselho, a serem exercidas por diretores de indicação exclusiva do Conselho, escolhidos exclusivamente dentre associados, sem remuneração;

§ 16º. Cabe exclusivamente ao Conselho nomear ou não associados para o exercício dos cargos de diretor. No entanto, o cargo de diretor somente poderá ser ocupado por associados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras.

§ 17º. O conselho poderá constituir diretorias específicas e não remuneradas, para os segmentos de mercado ou funções que julgar adequadas, a seu critério exclusivo, de tudo prestando contas anualmente, à Assembleia Geral.

§ 18º. Cabe ao Conselho convocar as Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e de Eleição, dando-se a convocação pelos meios formais admitidos pelo presente Estatuto.

§ 19º. Cabe ao Conselho aceitar ou rejeitar a prestação de contas apresentada pelo Presidente Executivo.

Seção II – Presidência Executiva

Artigo 27. Incumbe ao Presidente Executivo a representação da UNICERVA perante o público, assim como a gestão da UNICERVA no dia-a-dia, incumbindo ao mesmo à representação da UNICERVA enquanto pessoa jurídica, ativa e passivamente, na assinatura de documentos, realização de eventos, movimentação de contas bancárias conjuntamente com o Tesoureiro, e em todos os demais atos nos quais seja necessária a presença de um representante da UNICERVA.

§ 1º. O Presidente Executivo poderá ser associado ou não, e é de indicação exclusiva do Conselho, que elegerá o Presidente Executivo necessariamente por decisão unânime, para mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o mandato do Conselho.

§ 2º. O cargo de Presidente Executivo poderá ser acumulado pelo Coordenador Geral do Conselho, e poderá ser ou não remunerado, conforme possibilidade financeira da UNICERVA, cabendo tal decisão ao Conselho, em decisão necessariamente unânime.

§ 3º. Uma vez investido no cargo, o Presidente Executivo fica investido dos poderes necessários à representação ativa e passiva da UNICERVA, podendo, inclusive, constituir procuradores e/ou consultores e/ou representantes, podendo firmar procurações e contratos, de tudo prestando contas ao Conselho, que terá o poder de veto sobre atos do Presidente Executivo.

§ 4º. O Presidente Executivo somente tem o poder de firmar contratos e assumir compromissos financeiros em nome da UNICERVA após consulta formal ao CONSELHO, e mediante autorização por escrito do mesmo.

§ 5º. O Presidente Executivo é obrigado a prestar contas de seus atos de gestão nas reuniões mensais do Conselho, às quais deverá estar presente.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro



§ 6º. O Presidente Executivo poderá requerer, mediante requerimento escrito, que o Conselho convoque Assembleia Geral Extraordinária, desde que indique desde logo a pauta da ordem do dia.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 28. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) associados e 1 (um) suplente, de qualquer uma das categorias previstas no presente Estatuto, eleitos pela Assembleia Geral de Eleição, para um mandato de 02 (dois) anos, com mandato coincidente com o mandato do Conselho, e tem por função o acompanhamento e fiscalização das atividades administrativas e de execução orçamentária do Conselho.

Artigo 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V. Fiscalizar os atos do Conselho Diretor;
- VI. Reunir-se ordinariamente no mínimo a cada 2 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção IV – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 30. A UNICERVA terá suas decisões coletivas norteadas por três modalidades de Assembleias Gerais

- a) Assembleia Geral Ordinária;
- b) Assembleia Geral Extraordinária;
- c) Assembleia Geral de Eleição.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro

Subseção I – Assembleia Geral Ordinária

Artigo 31. A Assembleia Geral Ordinária são as reuniões ordinárias da UNICERVA, previstas e agendadas para ocorrer ordinariamente, nos termos do presente Estatuto, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse geral da UNICERVA, tendo direito a manifestação e voto, todos os associados regularmente inscritos e que estejam em dia com suas obrigações perante a tesouraria.

Artigo 32. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá uma vez por ano, em data marcada previamente pelo Conselho, e mediante convocação do Presidente Executivo, publicada pelos meios idôneos admitidos pelo presente Estatuto, a ser realizada preferencialmente durante os trabalhos do primeiro festival de cervejas artesanais de caráter nacional, de forma a ensejar maior facilidade de participação ao maior número de associados possível.

Parágrafo Único. É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados, o direito de

convocação da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 33. A Assembleia Geral Ordinária incumbe deliberar sobre:

- a) apresentação e aprovação das contas do Conselho e Presidente Executivo referente ao exercício imediatamente anterior;
- b) assuntos de interesse nacional previamente incluídos na ordem do dia pelo Conselho;
- c) deliberação sobre recursos contra desfiliação de associados;
- d) demais assuntos que sejam incluídos na ordem do dia por convocação prévia, ou que surjam de deliberação durante a própria Assembleia.

Artigo 34. A Assembleia Geral de Ordinária e a Extraordinária reunir-se-á em primeira convocação com a presença mínima 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos associativos e, em segunda convocação, com a presença efetiva de qualquer número de presentes, desde que associados em pleno gozo de seus direitos associativos.

Artigo 35. A Assembleia Geral Ordinária será dirigida pela Mesa Diretora, integrada pelo Conselho e pelo Presidente Executivo, e será presidida por este, com auxílio do Coordenador Geral, do Secretário e do Tesoureiro.

Artigo 36. As deliberações das assembleias são tomadas por maioria de votos, tratando-se de primeira ou segunda convocação, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de minerva, sendo as votações sempre feitas por aclamação.

Artigo 37. O associado que tomar parte na Assembleia Geral para exame de ato de natureza pessoal, da empresa ou da entidade que represente, não terá direito a voto, mas poderá participar na discussão da matéria.

Artigo 38. Na Assembleia Geral, é permitido o voto por procuração, sendo necessário o registro junto à Mesa do competente instrumento, que pode ser lavrado por instrumento particular contendo poderes específicos, desde que com firma reconhecida em cartório;

Parágrafo Único. A procuração poderá ser apresentada até o momento previsto para início da reunião.

Subseção II – Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 39. Assembleia Geral Extraordinária é a reunião de associados da UNICERVA realizada em ocasiões distintas das marcadas ordinariamente por força do presente Estatuto, podendo ser convocadas mediante publicação de Edital pelos meios admitidos pelo presente Estatuto, e ser convocada:

- a) pelo Conselho;
- b) pelo Presidente Executivo;
- c) por convocação de 1/5 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro



d) pelo Conselho ou pelo Presidente Executivo, para aprovação ou alteração do Estatuto.

Artigo 40. Na Assembleia Geral Extraordinária poderão ser debatidos exclusivamente os assuntos estabelecidos no ato convocatório, vedado inclusão de outros assuntos na Ordem do Dia.

Artigo 41. Cabe a Assembleia Geral Extraordinária:

a) destituir qualquer um dos conselheiros e administradores ou a totalidade dos mesmos, em casos de excepcional gravidade, a livre arbítrio da Assembleia Geral Extraordinária, desde que a convocação tenha sido específica para esse fim, devendo a destituição ser aprovada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos presentes.

b) deliberar sobre a extinção da Entidade e fixar, se tal vier a ocorrer, o destino a ser dado ao patrimônio desta;

c) alterar e modificar o Estatuto social, desde que seja convocada uma assembleia para esse fim.

Parágrafo Único No caso de destituição do Conselho, a Assembleia Geral Extraordinária elegerá uma Junta Governativa composta de 03 (três) Associados, para administrar a Associação durante o prazo máximo improrrogável de 03 (três) meses, período em que serão efetuadas novas eleições, para um novo mandato, conforme regras estabelecidas neste Estatuto.

Subseção III – Assembleia Geral de Eleição

Artigo 42. Assembleia Geral de eleição deverá ser convocada até 90 (noventa) dias antes do fim do mandato do Conselho e do Conselho Fiscal, com fim específico de eleger e dar posse ao novo Conselho, reunindo-se a cada dois anos, em dia e hora marcados pelo Conselho, e publicado pelos meios ordinários, no prazo mencionado;

Artigo 43. Os candidatos que pretenderem concorrer a cargo de Conselheiro deverão se organizar em chapas, de forma que cada chapa contenha 05 (cinco) candidatos ao cargo de Conselheiro titular, e 05 (cinco) suplentes, e também, 03 (três) candidatos e 01 (um) suplente, concorrentes ao cargo de Conselheiro Fiscal, escolhidos entre associados de qualquer uma das categorias.

§ 1º. É obrigatório que cada chapa contenha número de candidatos e de suplentes de acordo com as categorias indicadas no caput, sob pena de, não preenchido este requisito, ser rejeitado o pedido de registro da chapa.

§ 2º. Os candidatos deverão, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes requisitos de elegibilidade, sem os quais não serão considerados aptos a integrar a chapa:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) possuir endereço fixo no Brasil;

c) ser maior de 18 (dezoito) anos;

d) estar quites com a tesouraria da UNICERVA na data do pedido de registro, não

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro

sendo possível regularização em data posterior;

- e) ser constituído como representante legal de associado da UNICERVA, na forma do presente Estatuto;
- f) apresentar certidão negativa de distribuição de processos criminais, expedida pelo cartório distribuidor da comarca onde reside.

§ 3º. As chapas deverão apresentar seu pedido de registro mediante requerimento escrito, assinado por representante da Chapa, necessariamente candidato, contendo o nome de identificação da chapa, os nomes e dados pessoais de seus integrantes e dos associados que representam, acompanhado da documentação necessária à comprovação dos requisitos de elegibilidade, endereçado ao Presidente Executivo da UNICERVA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital de convocação da Assembleia de Eleição, cabendo ao Presidente Executivo receber os requerimentos e encaminhá-los ao Conselho, para a análise dos requisitos de elegibilidade.

§ 4º. Para comprovação dos requisitos de elegibilidade, deverá ser encaminhado, juntamente com o pedido de registro, os seguintes documentos de cada um dos integrantes da chapa, que poderão ser apresentados por cópia simples ou em formato digital, via e-mail:

- a) cópia legível da carteira de identidade, valendo como tal o RG, Carteira de Identidade Profissional ou Carteira Nacional de Habilitação;
- b) comprovante de endereço, sendo aceito como tal a conta de luz, água, telefone ou serviço de televisão por assinatura;
- c) cópia do contrato social da empresa associada da UNICERVA que o candidato representa;
- d) certidão negativa criminal, expedida pelo cartório distribuidor da comarca onde residir o candidato.

§ 5º. No pedido de registro deverão, ainda, constar o nome completo, endereço completo e endereço eletrônico do representante da Chapa, responsável pelo pedido de registro, a fim de que possa ser comunicado pelo Conselho de todas as decisões atinentes ao pedido de registro da chapa, valendo como notificação as correspondências eletrônicas enviadas pelo Conselho.

§ 6º. Recebido o pedido de registro, o Conselho terá o prazo de 5 (cinco) dias para análise documental, cabendo ao Tesoureiro efetuar a conferência da regularidade junto à Tesouraria.

§ 7º. Constatado o preenchimento de todos os requisitos previstos no §4º, o Conselho deferirá o Registro da chapa.

§ 8º. Na hipótese de não ocorrer o preenchimento dos requisitos para registro da Chapa, o registro será indeferido, devendo ser o representante da chapa notificado pessoalmente ou via e-mail, dispondo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, para apresentação da documentação faltante, substituição do candidato,



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Cidade: 6511/1505 e 1506-Centro





ou apresentação de recurso perante o Conselho.

§ 9º. No caso de haver rejeição de pedido de registro de chapa por força de impuntualidade com a tesouraria, não será passível de regularização.

§ 10º. Havendo regularização ou substituição de candidato, o Conselho procederá a análise da documentação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 11º. Havendo interposição de recurso, o Conselho proferirá uma decisão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sua interposição, provendo ou desprovendo o recurso.

§ 12º. Após transcurso de todos os prazos e julgamento de todos os recursos, o Conselho divulgará, por todos os meios de comunicação oficiais da UNICERVA, especialmente na página da UNICERVA na internet, a relação das chapas registradas, identificando-as pelos seus nomes, e integrantes, de forma a dar ampla publicidade entre os associados.

§ 13º. Uma vez divulgada a lista das chapas registradas na página da UNICERVA, ficam todas as chapas e seus integrantes autorizados a iniciar campanha eleitoral, na qual serão válidos todos os meios de publicidade, salvo distribuição de brindes ou valores financeiros.

§ 14º. Havendo constatação da existência de propaganda eleitoral mediante distribuição de brindes ou valores financeiros, seja por candidato ou em favor destes, o Conselho determinará imediata cassação do registro da chapa envolvida, cabendo recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 15º. O candidato com condenação criminal já julgada em segundo grau será considerado inelegível para os fins do presente Estatuto, podendo ser substituído.

Artigo 44. No dia designado para a realização da Assembleia Geral de Eleição, o Presidente Executivo dará início aos trabalhos, apresentando todas as chapas concorrentes, dando espaço de 5 (cinco) minutos a um representante de cada chapa, para exposição resumida da sua plataforma, sendo que, em seguida, dará andamento aos trabalhos de votação e apuração.

Artigo 45. Os trabalhos de votação se iniciarão com a instalação da mesa eleitoral, composta pelo Conselho e por 01 (um) representante de cada chapa registrada.

Artigo 46. Instalada a Mesa, esta procederá à conferência das cédulas, disponibilizando aos associados cédulas que contenham os nomes de todas as chapas devidamente registradas, devendo constar na cédula o nome de cada chapa ao lado de um quadrado, onde o associado votante deverá assinalar um "X" para escolher a chapa de sua preferência.

§ 1º. As cédulas deverão ser conferidas e rubricadas por todos os integrantes da Mesa, que também deverá fazer a conferência da urna, certificando-se que não há nada no interior desta, procedendo o fechamento e lacre desta, lacre no qual deverão assinar todos os integrantes da Mesa;

§ 2º. A Mesa elaborará uma lista de presença dos Associados, podendo proceder, com

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Margreaves
Of. 201 - R. M^o da Conceição C. Gonçalves
1506 - Centro



auxílio do Tesoureiro, a conferência da regularidade dos Associados junto à Tesouraria, sendo admitidos a votar somente os Associados que estejam quites com a Tesouraria até a data da eleição.

§ 3º. Por se tratar de interesse da UNICERVA que todos os associados estejam regulares com a tesouraria, será permitido a associados que não estejam regulares efetuar a liquidação das pendências financeiras até o primeiro dia útil que anteceder o dia da eleição.

§ 4º. O associado que não estiver em dia não será admitido a votar.

§ 5º. Iniciados os trabalhos, os Associados deverão se apresentar à Mesa por ordem de chegada, identificando-se mediante apresentação de documentos pessoais e, se for o caso, mediante contrato social ou procuração da pessoa jurídica associada, sendo admitidos, após conferência da identificação, a assinar o livro de presença;

§ 6º. Assinado o livro de presença, o associado receberá uma cédula, e será instruído a dirigir-se a uma cabine de votação, indevassável, onde deverá assinalar seu voto e inserir o mesmo em uma urna.

§ 7º. A votação prosseguirá por um período de 3 (três) horas, após aberta a Mesa para recebimento dos votos.

§ 8º. Encerrados os trabalhos de votação, os componentes da Mesa recolherão a Urna, efetuando a sua abertura e conferência dos votos, a fim de verificar se foi inserida na urna cédula que não contenha as assinaturas de todos os integrantes da Mesa.

§ 9º. A Mesa procederá, então, à contagem dos votos, considerando como válidos apenas os votos assinalados em cédulas devidamente rubricadas por todos os integrantes da Mesa.

§ 10º. Após contagem dos votos, será proclamado o resultado, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um do total de votos válidos.

Artigo 47. Após proclamação do resultado pela Mesa, a Chapa vencedora será assim declarada, ocorrendo imediatamente a transferência dos cargos dos Conselheiros em fim de mandato para os Conselheiros eleitos, com a transferência dos Livros Ata e Contábil.

Artigo 48. Eleito e empossado o Conselho, este deverá imediatamente se reunir e definir a quais Conselheiros tocarão as atribuições de Coordenador Geral, Secretário e Tesoureiro, bem como indicar o Presidente Executivo, cabendo ao Secretário eleito e recém-empossado, a lavratura das atas competentes.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 49. A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro



Artigo 50. O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, e, na falta desta, pelos princípios do Código Civil.

Artigo 52. A partir do registro do presente Estatuto, o estatuto anterior da UNICERVA fica integralmente revogado e substituído pelas disposições do presente instrumento, que passa a vigorar imediatamente.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 13 (treze) de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

Juiz de Fora/MG, 13 de dezembro de 2021.

Alexandre C. Vaz

ALEXANDRE CHANDRETTI VICENTE VAZ

Coordenador Geral/Presidente do Conselho – UNICERVA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
OAB/MG 107.566

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro

PROTÓCOLO: 750643 | REGISTRO: 9222
 17/10/2022 | DATA: 17/10/2022
 FOLHA: 142/144
 R\$ 171,13 - TFJ: R\$ 163,52 - Recurso: R\$ 28,35 - Demg: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 23,63
 Final: R\$ 663,63 - Código: 6412-111-118-911, 6601-11, 8701-8(2)

[Handwritten signature]

FABRÍCIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE
 PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Juiz de Fora - MG
 SELO DE CONSULTA: GCR28952
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1998847453461170
 Quantidade de atos praticados: 26
 Ato(s) praticado(s) por: FABRÍCIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE
 Emol: R\$ 499,48 - TFJ: R\$ 163,52
 Valor Final: R\$ 663,00 - ISS: R\$ 23,63
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.310.616/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/10/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DAS CERVEJARIAS DA ZONA DA MATA MINEIRA UNICERVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO ROD BR-040	NÚMERO KM796	COMPLEMENTO *****
CEP 36.033-005	BAIRRO/DISTRITO SALVATERRA	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADVALOREM@ADVALOREMCONTAB.COM	TELEFONE (32) 3232-4894	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/10/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/10/2022** às **15:24:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DE CERVEJARIAS DA ZONA DA MATA MINEIRA - UNICERVA



Aos 24 dias do mês de Outubro de 2023, reuniram-se os membros desta associação identificados na lista de presença, que assinada por todos e fica fazendo parte integrante da presente Ata na Cervejaria Bravo Beer, Estr. Eng. Gentil Forn, 1690 - Jardim Glória, Juiz de Fora - MG. A reunião teve como pauta 1- Eleição da Diretoria, 2- Posse dos Eleitos.

Alexandre Chandretti Vicente Vaz iniciou a reunião informando que os critérios para que esta assembleia de eleição acontecesse foram seguidos de acordo com o Estatuto desta Associação e explica que não houve indicação de chapas para ocupar o conselho diretor da presente Associação. Indicado por aclamação e devido a vacância de cargos, o atual presidente Alexandre Chandretti Vicente Vaz foi reeleito com unanimidade de votos. Em ato contínuo presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos indicados pelo Presidente submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

Presidente - Alexandre Chandretti Vicente Vaz, Brasileiro, solteiro, empresário, Rua Jacob Lawal, 377, 36035-430 - RG 13.390.982 CPF 071.515.386-26.

Tesoureiro - Mário Angelo Sartori Gomes Ferreira, Brasileiro, empresário, Rua do Contorno, 10 - RG 10.329.881 CPF 052.389.426-05.

Secretário - Alexandre Laguardia dos Santos, Brasileiro, casado, empresário, Rua Maria Guilhermina Rebelo 45 - RG 13.461.901 CPF 873.955.766-91.

Segundo Secretário - Fabrício Geraldo da Costa, Brasileiro, solteiro, empresário - RG: MG 6211193 CPF: 878.296.216-00.

Comunicação - Clara Gomes da Silveira, Brasileira, solteira, Cientista e Tecnologia de Alimentos, Rua Joaquim de Almeida, 304/203, Jardim Laranjeiras, cep 36033-160 - RG: MG18659726 CPF: 119.522.016-24. Em seguida o Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e sugerir ações a serem tomadas nos próximos anos de gestão para que a associação continue se desenvolvendo com ações integradas e que visem desenvolver o arranjo produtivo local. Danilo Albuquerque de Paula, destaca que eventos como "A Festa da Cerveja" são muito positivos para todos que fazem parte da associação e que mais eventos no porte da mesma poderiam acontecer ao longo do ano. Alexandre Chandretti Vicente Vaz explica que o ideal para a Unicerva seria fazer duas grandes festas ao longo do ano e investir em projetos os quais visam ampliar a cultura cervejeira local como é o caso do projeto "Praça Cervejeira". Alexandre Chandretti Vicente Vaz relata que outro fator positivo seria outros produtores realizarem o evento e convidar os associados a participarem do mesmo, pois este tipo de arranjo, economiza gastos para a Unicerva que vem se mantendo com baixo investimento. Gibran Grunewald Lamha, propõe que a associação aumente o investimento em divulgação da história da cerveja local em outros estados, para que desta forma possa atrair clientes de outras regiões para consumir o

produto local. Alexandre Chandretti Vicente Vaz explica que a intenção é que haja um

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: D^o Lucy Figueiredo Hartgraves
Of. Subst.: Bel. M^o da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: D^o Lucy Figueiredo Hartgraves
Of. Subst.: Bel. M^o da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro

investimento em marketing na associação porém é necessário que uma equipe seja contratada para fazer este tipo de serviço e que a intenção é que nesta gestão este tipo de investimento aconteça, para ampliar a visão da população interna e externa sobre as cervejas que são produzidas no município. Gibran Grunewald Lamha, sugere que a atual secretaria de comunicação crie estratégias as quais visam divulgar as cervejarias e a associação através de uma assessoria de comunicação. Alexandre Chandretti Vicente Vaz se comprometeu em ampliar essa discussão ao longo de seu mandato e por fim, o senhor Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: 11 de janeiro de 2024 a 12 Janeiro de 2026, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim Pâmella Stefanie do Nascimento, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.



Juiz de Fora, 24 de Outubro de 2023.

Presidente - Alexandre Chandretti Vicente Vaz

Secretário - Alexandre Laguardia dos Santos

Tesoureiro - Mario Angelo Sartori Gomes Ferreira

Comunicação - Clara Gomes da Silveira

Segundo Secretário - Fabrício Geraldo da Costa

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Haigreaves
Of. Subst.: Bel.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Haigreaves
Of. Subst.: Bel.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro

PROCOLO: 258005 | REGISTRO: 9222 - AV 2
Livro A412 | FOLHA: 255/257 | DATA: 18/12/2023
Cotação: Emol.: R\$ 189,02 - TFJ: R\$ 66,18 - Recome: R\$ 11,34 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 9,45
Valor Final: R\$ 275,99 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(3)

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO GONÇALVES - SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Juiz de Fora - MG

SELO DE CONSULTA: HHK67656
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8756800306684935
Quantidade de atos praticados: 5
Ato(s) praticado(s) por: MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO GONÇALVES - SUBSTITUTA
Emol.: R\$ 200,36 - TFJ: R\$ 66,18
Valor Final: R\$ 266,54 - ISS: R\$ 9,45



Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro